



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, configuração, migração de dados, manutenção preventiva e corretiva, evolução tecnológica e suporte técnico especializado do Sistema de Gestão de Conta Vinculada, incluindo licenças e quantidade de usuários necessários, para atendimento das necessidades de gestão, controle, fiscalização e acompanhamento de contratos administrativos da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo tem como previsão legal o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 11.363/2023.**

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Dispensa de licitação.

4. LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A DISPENSA

4.1. O processo de dispensa de licitação ocorrerá de forma eletrônica por meio da plataforma digital do Governo Federal (compras.gov.br), sendo publicado o aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE/AC com as informações sobre o período de cadastro de propostas e a data de realização da sessão pública.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE administra contratos administrativos contínuos que envolvem mão de obra terceirizada, os quais exigem controle rigoroso da **Conta Vinculada**, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle, visando garantir o correto recolhimento e a destinação dos encargos trabalhistas.

5.1.1. A gestão manual ou por sistemas não especializados apresenta elevado risco operacional, tais como falhas de cálculo, atrasos em retenções, inconsistências de informações, dificuldade de rastreabilidade e fragilidade na geração de relatórios gerenciais e fiscalizatórios, o que pode comprometer a segurança jurídica da Administração.

5.1.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e suporte de Sistema de Gestão de Conta Vinculada possibilita:

5.1.3. Automatização dos cálculos e retenções legais;

5.1.4. Padronização dos procedimentos de controle e fiscalização;

5.1.5. Maior confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações;

5.2. Geração de relatórios gerenciais e técnicos para tomada de decisão;

5.3. Mitigação de riscos trabalhistas, financeiros e de responsabilização subsidiária do ente público.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

5.4. A necessidade de implantação, configuração e migração de dados demanda conhecimento técnico especializado, a fim de assegurar a integridade histórica das informações contratuais já existentes e a continuidade da gestão sem prejuízo às rotinas administrativas e fiscalizatórias.

5.4.1. A manutenção preventiva e corretiva, aliada ao suporte técnico especializado, é essencial para garantir a disponibilidade, estabilidade e atualização contínua do sistema, especialmente diante de alterações normativas, tecnológicas e operacionais que impactam diretamente a gestão da Conta Vinculada.

5.4.2. A contratação contempla a evolução tecnológica do sistema, permitindo sua adaptação às mudanças legais, às recomendações dos órgãos de controle e às necessidades específicas da SESACRE, assegurando conformidade permanente e eficiência administrativa.

5.4.3. O sistema a ser contratado deverá contemplar licenças e quantitativo de usuários compatíveis com a estrutura da SESACRE, possibilitando o uso pelas áreas de **gestão, controle, fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos**, promovendo integração, transparência e eficiência na gestão pública.

6. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | QUANTIDADE DE USUÁRIOS | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|------------|------------------------|----------------|
| 1 | Serviço de assinatura para acesso à Sistema Informatizado de Gestão de Conta Vinculada com 1 (uma) licença e 15 (quinze) usuários. | 1 | 15 | R\$ |

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução tecnológica especializada para gestão, controle e monitoramento de contas vinculadas relacionadas aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser disponibilizada por meio de plataforma tecnológica acessível via internet, destinada a apoiar a Administração Pública no acompanhamento e na mitigação de riscos decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas.

7.2. A solução a ser contratada deverá possibilitar à Administração gerenciar e acompanhar as retenções financeiras destinadas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, observando os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável à gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente no que se refere às obrigações decorrentes da relação de trabalho vinculada à execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

7.3. O sistema deverá permitir o registro, processamento, armazenamento, organização e consulta de informações relativas aos contratos administrativos, às empresas contratadas e aos trabalhadores vinculados à execução dos serviços, possibilitando o acompanhamento das retenções, movimentações e liberações de valores vinculados às obrigações trabalhistas, bem como a geração de informações gerenciais que subsidiem a atuação dos gestores e fiscais de contrato.

7.4. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, garantindo acesso remoto aos usuários autorizados pela contratante, mediante mecanismos de autenticação e controle de acesso, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações registradas no sistema.

7.5. A ferramenta deverá contemplar funcionalidades que permitam, no mínimo:

- a) gerenciamento e controle das retenções financeiras vinculadas aos contratos de terceirização de mão de obra;
- b) registro e acompanhamento das movimentações financeiras relacionadas às contas vinculadas;
- c) cadastro e gerenciamento de informações relativas aos contratos administrativos, empresas contratadas e trabalhadores vinculados à execução contratual;
- d) geração de relatórios gerenciais e operacionais destinados ao acompanhamento da execução contratual;
- e) disponibilização de mecanismos de pesquisa e filtros que permitam a consulta de informações por contrato, empresa contratada, período ou trabalhador;
- f) possibilidade de importação e exportação de dados, visando facilitar a alimentação e o tratamento das informações;
- g) disponibilização de painéis ou relatórios que permitam a visualização consolidada das informações necessárias à gestão e fiscalização dos contratos.

7.6. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de capacitação inicial aos servidores indicados pela contratante, com a finalidade de garantir a adequada utilização da solução tecnológica, bem como suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, para atendimento de demandas relacionadas à operação, configuração ou eventual correção de falhas do sistema.

7.7. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade operacional, atualização tecnológica, manutenção do ambiente e suporte aos usuários, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento da ferramenta no apoio à gestão e fiscalização contratual.

7.8. A contratação será realizada em conformidade com os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções na gestão contratual.

8. PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

8.1. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total do produto, já incluídos os tributos, encargos e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele que ofertar o menor preço unitário, **com somente duas casas decimais após a vírgula.**

8.2. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s) de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

9.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo.

9.1.1. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

9.2. Apresentação de Alvará de Funcionamento, estadual ou municipal, da empresa participante, conforme o que determina a legislação vigente.

10. DO CONTRATO

10.1. Findo o processo de contratação direta, na vigência da proposta de preços, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a empresa pretensa contratada e a SESACRE celebrarão o respectivo Termo de Contrato.

10.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE.

10.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

10.4. A licença de acesso à plataforma digital terá duração de 12 (doze) meses, a contar da expedição da respectiva ordem de serviço ou de sua assinatura, por parte da empresa.

10.5. **DA VIGÊNCIA**

10.6. A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com fulcro no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.7. **EFICÁCIA**

10.8. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

10.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 259 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

12.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

12.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

12.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no respectivo Contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

13.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: Secretaria Estadual de Saúde do Acre – SESACRE.

13.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000.

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

13.1.4. Fonte de Recurso: 15000100.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

14.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

14.3. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [**Clique aqui para acessar o formulário**], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente – R\$ 37,26** (trinta e sete reais e vinte e seis centavos) - valor pode sofrer alterações), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [**Clique aqui para emitir o DAE**] - **Código DAE: Tipo de receita - 41** (Taxa de Expediente), **Código Classe - 41 - 2** (Requerimentos referentes a pedidos diversos), **Código sub classe - 41 – 2 – 10** (Inscrição no Cadastro de Credores), **Código do nível - 41 – 2 10 – 2** (Pessoa Jurídica) e **Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1** (Inclusão).

14.4. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

14.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Contratante.

14.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

14.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

14.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

14.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá à chefia da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, designar servidores para exercerem a ampla fiscalização da contratação em questão.

16.2. Os servidores designados para executar as atividades, serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1. Compromisso com a Integridade

17.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

17.2. Conformidade Legal e Programas de Integridade

17.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

17.3. Canal de Denúncias e Cooperação

17.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

- I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br
- II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619
- III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064.

18. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

18.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

18.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

18.6. REVISÃO

18.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

18.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

18.6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.6.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. **REAJUSTE**

18.7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

18.8.1. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.8.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A secretaria poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

- 19.2. A empresa reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 19.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 19.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 19.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 19.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 19.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 19.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 19.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.13. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Prestar os serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

- 20.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento do que foi acordado no ajuste (CONTRATAÇÃO).
- 20.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido e dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante.
- 20.4. Cumprir as cláusulas contidas neste Termo e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante.
- 20.5. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade.
- 20.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas.
- 20.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo.
- 20.8. Responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 20.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 20.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).
- 20.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.
- 20.12. Manter durante a vigência da Contratação as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes.
- 20.13. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas nesta Contratação e em conformidade com a legislação vigente.
- 21.2. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas e especificações aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 21.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 21.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

- 21.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais.
- 21.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22. PENALIDADES

- 22.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato (ou outro documento compatível) ou deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22 de novembro de 2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 22.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 22.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 22.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- 22.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.8. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade responsável durante a realização do processo ou ao fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade responsável durante a execução do contrato.
- 22.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 22.10. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026

22.11. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no Inciso XIV, Art. 92 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

22.12. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

22.13. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista na legislação vigente;
- III - Impedimento de licitar ou contratar; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.14. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

Alan Almeida Costa

Chefe da Divisão de Terceirização

Decreto nº 11.824-P, de 27 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALAN ALMEIDA COSTA**, em 19/03/2026, às 14:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000006/2026



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP825466 CD4E4D5F D0C2F294 672FFA77** e código CRC **3A9F5E**